



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230317PE00009

CONTRATO Nº 00015/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA., PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS - Rua do Comércio, 23 - Centro - Duas Estradas - PB, CNPJ nº 08.787.012/0001-10, neste ato representada pela Prefeita Joyce Renally Felix Nunes de Figueiredo, Brasileira, Casada, Funcionaria Publica, residente e domiciliada na Fazenda São Francisco, SN - Zona Rural - Duas Estradas - PB, CPF nº 090.407.504-40, Carteira de Identidade nº 3.570.572 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA. - CH 32 GLEBA 5-A PROLONGAMENTO DA RUA TRINDADE, SN, ZONA RURAL - OURO VERDE DO OESTE - PR, CNPJ nº 25.279.552/0001-01, doravante simplesmente CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00009/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisição parcelada de medicamentos injetáveis e não injetáveis comuns diversos: padronizados da RENAME - RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, destinados à Atenção Básica [Farmácia Básica do Fundo Municipal de Saúde e órgãos vinculados] municipal, mediante requisição diária e/ou periódica, devendo a entrega ocorrer nos locais determinados pelo Setor Competente.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00009/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 196.173,40 (CENTO E NOVENTA E SEIS MIL E CENTO E SETENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
2	Aciclovir 200 mg	PHARLAB	COMPRIMIDO	3600	0,23	828,00
3	Aciclovir creme 10mg/g 10 G	PRATI	TUBO	360	2,95	1.062,00
4	Ácido Acetilsalicílico 100 mg	BRASTERAPICA	COMPRIMIDO	44000	0,05	2.200,00
6	Água para injetáveis 10 ml	FARMACE	AMPOLA	1680	0,52	873,60
7	Albendazol 400 mg	PRATI	COMPRIMIDO	1800	0,49	882,00
9	Alendronato 70 mg	CELLERA	COMPRIMIDO	1800	0,30	540,00
11	Amoxicilina 500 mg	UNICHEM	CÁPSULA	43200	0,35	15.120,00
21	Benzoilmetronidazol 40 mg/ml frasco 100 ml	BELFAR	SUSPENSÃO	120	7,74	928,80
23	Bissulfato de Clopidogrel 75 MG	SANDOZ	COMPRIMIDO	3600	0,60	2.160,00
24	Captopril 25 mg	BRASTERAPICA	COMPRIMIDO	120000	0,04	4.800,00
35	Ciprofloxacino 500 mg	PRATI	COMPRIMIDO	12000	0,30	3.600,00
36	Ciprofibrato 100 mg	GLOBO	COMPRIMIDO	2400	0,41	984,00
38	Cloridrato de Lidocaína 20 mg/mL (2%) frasco 20 ml	HIPOLABOR	AMPOLA	60	7,25	435,00
39	Cloridrato de Metformina 500 mg	GEOLAB	COMPRIMIDO	72000	0,17	12.240,00
42	Cloridrato de metoclopramida 5 mg/ml 2ml	FARMACE	AMPOLA	240	0,91	218,40
44	Cloridrato de prometazina 25 mg/ml 2ml	HIPOLABOR	AMPOLA	600	2,92	1.752,00
45	Cloridrato de propranolol 40 mg	OSORIO	COMPRIMIDO	28800	0,04	1.152,00
49	Digoxina 0,25 mg	PHARLAB	COMPRIMIDO	6000	0,26	1.560,00
53	Enantato de noretisterona + valerato de estradiol 50 mg/ml + 5 mg/ml	EUROFARMA	AMPOLA	600	13,65	8.190,00
54	Espironolactona 25 mg	EUROFARMA	COMPRIMIDO	14400	0,34	4.896,00
56	Fluconazol 150 mg	MEDQUIMICA	CÁPSULA	1800	0,60	1.080,00
57	Fosfato dissódico de dexametasona 2 mg/Ml Ampola 1 ml	HYPOFARMA	AMPOLA	1200	1,30	1.560,00
59	Fosfato sódico de prednisolona 3mg/ml 60 ml	HIPOLABOR	SOLUÇÃO OR	1080	5,26	5.680,80



60	Furosemida 40 mg	PRATI	COMPRESSO	36000	0,07	2.520,00
62	Glibenclamida 5 mg	MEDQUIMICA	COMPRESSO	96000	0,04	3.840,00
63	Glicose (5%) 250ml Injetável Sistema Fechado	JP	FRASCO	360	5,72	2.059,20
64	Glicose (5%) 500ml Injetável Sistema Fechado	JP	FRASCO	360	7,28	2.620,80
70	Hidróxido de alumínio 61,5 mg/mL	IMEC	SUSPENSÃO	480	2,60	1.248,00
76	Levodopa + Cloridrato de benserazida 100 mg/25mg	ROCHE	COMPRESSO	3600	1,63	5.868,00
81	Levotiroxina sódica 150 mcg	MERCK	COMPRESSO	720	0,35	252,00
83	Loratadinal mg/mL	AIRELA	XAROPE	720	4,29	3.088,80
86	Maleato de dexclorfeniramina 0,4 mg/mL	HIPOLABOR	SOLUÇÃO OR	1800	2,94	5.292,00
88	Maleato de enalapril 20 mg	HIPOLABOR	COMPRESSO	28800	0,08	2.304,00
89	Metildopa 250 mg	EMS	COMPRESSO	7200	0,82	5.904,00
91	Metronidazol 250 mg	PRATI	COMPRESSO	10800	0,22	2.376,00
97	Óleo Mineral 100 ml	IMEC	SOLUÇÃO OR	120	3,85	462,00
98	Omeprazol 20 mg	HIPOLABOR	CAPSULA	72000	0,08	5.760,00
99	Omeprazol 40 mg	BELFAR	CAPSULA	28800	0,29	8.352,00
101	Pantoprazol 20 mg	CIMED	COMPRESSO	28800	0,25	7.200,00
105	Pasta d'água 100 g	UNIPHAR	PASTA	120	5,99	718,80
108	Prednisona 5 mg	HIPOLABOR	COMPRESSO	12000	0,09	1.080,00
109	Prednisona 20 mg	HIPOLABOR	COMPRESSO	19200	0,21	4.032,00
111	Secnidazol 1000 mg	GLOBO	COMPRESSO	1440	1,17	1.684,80
114	Soro fisiológico 10 ml	FARMACE	AMPOLA	1200	0,52	624,00
115	Soro fisiológico 0,9% 100 ml Sistema Fechado	FARMACE	FRASCO	1080	5,47	5.907,60
116	Soro fisiológico 0,9% 250 ml Sistema Fechado	FARMACE	FRASCO	1080	7,67	8.283,60
117	Soro fisiológico 0,9% 500 ml Sistema Fechado	FARMACE	FRASCO	2400	9,44	22.656,00
118	Soro Ringer + Lactato 500 ml Sistema Fechado	FARMACE	FRASCO	1080	7,50	8.100,00
119	Sulfadiazina de prata 10 mg/g (1%) 30 g	NATIVITA	CREME	720	5,90	4.248,00
120	Sulfametoxazol + trimetoprima 400 mg + 80 mg	PRATI	COMPRESSO	3600	0,25	900,00
122	Sulfato de sabutamol 100mcg frasco 200 doses	TEUTO	FRASCO	360	12,87	4.633,20
125	Sulfato ferroso 25 mg/ml 30 ml	NATUBRAS	SOLUÇÃO OR	1200	1,18	1.416,00
						Total: 196.173,40

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis pelo período de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice atualizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para o reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos próprios do Município de Duas Estradas:

07.00 - 10.303.2001.2035 - 500 - 3.3.90.30.09;

07.00 - 10.303.2001.2035 - 621 - 3.3.90.30.09.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 15 (quinze) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: 11 (onze) meses, considerado da data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2024.

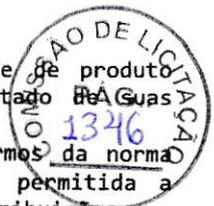
CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, saldo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas os procedimento e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, as disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100)/365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarabira.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.



TESTEMUNHAS

Amorinda Firmino dos Santos
000.093.944-52

Carla Sabella de Aguiar Amorim
087.237.844-66.

PELO CONTRATANTE

JOYCE RENALLY FELIX NUNES DE FIGUEIREDO
Prefeita Constitucional
090.407.504-40

PELO CONTRATADO

MAICON ULIANS
BACKES:04082514929

Assinado de forma digital por MAICON ULIANS BACKES:04082514929
DN: cn=BR, ou=IC-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=REB e CPF, st=AC, VALID FOR VS, ou=BR, VALID CD,
ou=Videoconferencia, ou=14121957000109, cn=MAICON ULIANS
BACKES:04082514929

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA.
CNPJ: 25.279.552/0001-01